015
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº. 4.471 DE 03/12/2009

"AUTORIZA ADQUIRIR, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DE ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA 'LAR DE JESUS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários para adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, um terreno urbano com a área total de 1.600,00 m2, constitutivo das datas urbanas sem números, conforme cartas de aforamento nº. 1.133 e 1.134, e registros municipais 963 e 964, sendo de cada data a área de 800,00 m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº. 41.505, Livro 3-AO, fl. 257, localizado na Rua Agenor Fábio Gomes, nº. 423, Centro, neste Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações:

FRENTE: Com a Rua Agenor Fábio Gomes, na extensão de 40,00 metros;

FUNDOS: Com terras de Joaquim Damaso da Silveira, na extensão de 40,00 metros;

LADO DIREITO DE QUEM DA RUA OLHA O IMÓVEL: Com a Rua Frei Menandro Kamps, na extensão de 40,00 metros;

LADO ESQUERDO DE QUEM DA RUA OLHA O IMÓVEL: Com terras da própria Associação Espírita Lar de Jesus, na extensão de 40,00 metros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

Art. 2º - A área de terras descrita no *caput* do artigo anterior da presente Lei, destinar-se-á obrigatória e exclusivamente à construção do Centro de Educação Infantil "Vinícius de Moraes".

Art. 3º - No caso de desapropriação amigável, a indenização do bem expropriado não poderá exceder o valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo - emitido pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 488/2009 -, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 4º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de dezembro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/12/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças